

RETIFICADO PELO PARECER CNE/CES N° 117/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Autorização para funcionamento de curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Cândido Mendes do Maranhão, na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão		
RELATOR: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO N.º: 23000.007811/2002-15		
SAPIEnS: 144003		
PARECER N.º: CNE/CES 0022/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2004

I – RELATÓRIO

A Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de São Luís no Estado do Maranhão, submete, ao Ministério da Educação, pedido de credenciamento da Faculdade Cândido Mendes do Maranhão, e de autorização para funcionamento dos cursos de Turismo e de Direito, este com oferta de 140 vagas anuais, nos turnos vespertino e noturno.

Conforme o Relatório SESu/COSUP 1246/2003, anexado a este parecer, a mantenedora comprovou regularidade fiscal e parafiscal. O pleito, nos termos da legislação vigente, foi examinado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que se manifestou contrário ao atendimento ao pedido.

A comissão designada para averiguar as condições iniciais para o credenciamento da instituição e autorização dos cursos, manifestou-se favoravelmente ao solicitado, com base em que a Faculdade Cândido Mendes do Maranhão, mediante a Portaria MEC 2111/2003, recebeu credenciamento pelo período de cinco anos e teve aprovados seus Plano de Desenvolvimento Institucional e Regimento. Nos termos da Portaria MEC 2112/2003, a instituição obteve autorização para o funcionamento do curso de Turismo.

De acordo com o relatório SESu/COSUP supracitado, a Comissão de Avaliação, num primeiro relatório relativo ao curso de Direito, avaliou a organização didático-pedagógica, o corpo docente e a infra-estrutura como insuficientes para o funcionamento do curso. Posteriormente novo relatório foi apresentado, tendo em vista o atendimento a recomendações feitas pela referida Comissão. Neste, houve manifestação favorável, sendo recomendada: a oferta de 100 vagas no curso noturno e nenhuma no vespertino, em virtude da incompatibilidade deste com o horário de funcionamento do foro local; cuidado no desenvolvimento do projeto pedagógico, com especial atenção a áreas específicas, disciplinas optativas e também a estratégias que dizem respeito à interdisciplinaridade; necessidade de previsão de projeto arquitetônico, uma vez que o espaço físico destinado ao funcionamento do curso, a ser compartilhado com escola do ensino médio, atenderia apenas provisoriamente às

necessidades do curso, além de necessitar ter melhoradas as condições de acessibilidade; necessidade de ampliação do número de computadores no laboratório de informática; no que diz respeito à biblioteca, necessidade de ampliar o número de periódicos, assim como da aquisição de obras em língua estrangeira, CDs, DVDs, disquetes.

No que diz respeito à administração da IES, a comissão, assim de manifesta: “*A mantenedora (SOMAR – Sociedade Maranhense de Ensino Superior) é integrada por quotas do IUCAM (Instituto Universitário Cândido Mendes) e por participações locais. A vinculação com a Universidade Cândido Mendes pode ser interpretada de forma positiva, levando-se em consideração a tradição acumulada pela Universidade em questão ao longo dos anos em pesquisa na área de Ciências Humanas e Sociais Admitindo-se o êxito obtido no Estado de origem, é razoável admitir que a IES possa ter caminho semelhante. Em contrapartida, é preciso que sejam envolvidos mecanismos de gestão institucional que evidenciem certo grau de autonomia em relação à UCAM-RJ, permitindo a adaptação da IES ao meio em que efetivamente se insere*”.

O quadro resumo da verificação é o seguinte:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	85,7%
Dimensão 2	100%	76,9%
Dimensão 3	100%	85,7%
Dimensão 4	100%	75,0%
Total	100%	76,1%

Em 10 de dezembro de 2003, foi encaminhada a esta Conselheira, para anexar ao processo em pauta, documentação enviada pelo diretor acadêmico da Faculdade Cândido Mendes do Maranhão – FACAM-MA ao Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior do MEC, com a finalidade de complementar *Adendo de Informações e Documentos Adicionais acerca do Relatório SESu/CONSUP(sic) no.1246/2002*.

Da referida documentação consta:

- informação de que o curso de Direito em questão não mais funcionará no Colégio São Marcos, conforme o inicialmente previsto, mas no prédio sede da FACAM/MA que se situa na Av. do Vale, lote. 11, quadra 22, Ed. Zurich, no bairro Renascença II, na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão;
- avaliação do diretor da FACAM/MA de que o mencionado prédio, já visitado por comissão do MEC, é adequado às exigências e normas do Ministério da Educação;
- informação de que está sendo implantado Núcleo de Assessoramento Pedagógico, com a finalidade de *prestar apoio didático-pedagógico aos docentes e psico-pedagógico aos discentes*;
- informação de que serão desenvolvidas atividades com vistas ao aperfeiçoamento da estrutura curricular;
- informação de que *no mais breve espaço de tempo 1/3 (um terço) dos docentes serão contratados em tempo integral*;

- informação de aquisição de computadores para o laboratório de informática, bem como da intenção de aquisição de materiais bibliográficos e outros para a biblioteca;
- informação de que a FACAM/MA estará nos próximos três anos com a capacidade operacional atingida e que foi desenvolvido estudo de engenharia e arquitetura com vistas a ampliá-la;
- informação de que o foro da comarca de São Luis funciona das 8h às 18h;
- afirmação de que o curso em questão está voltado à realidade local;
- exemplar do Programa de Apoio Pedagógico ao Docente – PAD, de documento a respeito de Núcleo de Apoio aos discentes – NAD;
- fotografias das atuais instalações da FACAM/MA;
- projeto arquitetônico;
- notas fiscais referentes à aquisição de materiais bibliográficos de materiais para laboratório de informática;
- informação de que o atual prédio da FACAM/MA passará por reforma, assim como de que *os deficientes físicos terão acesso ao subsolo através de rampas, e daí aos pavimentos superiores através dos elevadores.*

A estas informações e documentos não foi juntado relatório da SESu/COSUP. Em 22 de janeiro de 2004, o Diretor da SESu/MEC por meio do ofício MEC/SESu/DESUP nº 353/2003, declarou que “face ao relatório apresentado por técnicos da Universidade Federal do Maranhão”, considera que “a instituição em pauta atendeu os requisitos referentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências” e solicitou a juntada ao processo em pauta, de correspondência do Diretor da FACAM que encaminhou relatório de vistoria para verificação de atendimento de requisitos para acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, no edifício onde funciona a Faculdade Cândido Mendes.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, recomendo, à Câmara de Educação Superior que se manifeste favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos vespertino e noturno, atendidas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Cândido Mendes do Maranhão, mantida pela Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda., ambas com sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2004.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente